



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



CONTRATO Nº 171/2021
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021-FMS-SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CASTANHAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO, CREDENCIADA CENTRO DE HEMODIALISE ARI GONÇALVES LTDA, VISANDO PRESTAÇÃO SERVIÇO DE SAÚDE NA ÁREA DE NEFROLOGIA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL-FMS**, entidade de direito público, CNPJ 07.918.201/0001-11, com sede à Trav. Cônego Leitão, 1943, Bairro Centro, Castanhal-Pará, por meio da Secretária Municipal de Saúde, Sr^a Marileide do Nascimento Daniels, brasileira, casada, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 7682783-3ª via, expedida pela PC/PA e do CPF nº 177.865.252-20, residente e domiciliada na Prentice Miguel Porto nº 21, Bairro: Saudade II, CEP nº. 68.740-170, nesta Cidade de Castanhal PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado CENTRO DE HEMODIALISE ARI GONÇALVES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº13.536.655/0003-92, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas nº 1818-Terreiro, Bairro: Cristo Redentor, CEP: 68.741-000, no Município de Castanhal – Pará, neste ato representada pela Sr^a Ana Rúbia Barreto Gonçalves, brasileira, casada, empresária, residente domiciliada a Trav. Almirante Wandenkolk nº 159 apto. 1906 Edifício Mandarin, Bairro: Umarizal, no município de Belém, inscrita no CPF sob nº 118.250.302-00 e RG 1831926SSP-ES doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe na Lei 8080/90, Lei Federal 8666/93 e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde, torna público que realizará a chamada de pessoas jurídicas de direito privado, credenciadas ao SUS, habilitados pelo Ministério da Saúde, especificamente para prestação de **Serviços de Nefrologia**, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e considerando o Processo de nº 2021/1/883, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº 171/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Presente contrato tem por objeto contratar entidades privadas, credenciadas ao SUS, habilitados pelo MS, prestadoras de serviços de atenção à saúde - Serviços de Nefrologia, a fim de atender a demanda existente na área de abrangência da Gestão Municipal do SUS em Castanhal e a de outros que para a Secretaria de Municipal da Saúde sejam referenciados, de forma eletiva, por intermédio de Central de Regulação do Complexo Regulador deste município, de acordo com as diretrizes do SUS estabelecidas na Portaria 1.675 de 07 de junho de 2018, ou outra que venha a substituí-la e, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) **no município de Castanhal – PA, nos Sub-grupos, Formas de Organização e procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde**, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá sofrer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), nos valores limites deste contrato, durante o período da sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



1.3 A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

§1º. Os serviços a serem prestados pela contratada são aqueles discriminados na cláusula primeira do objeto.

§2º. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO/CONTRATO poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executada pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

§3º Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAIS

2.1 A contratada deverá:

2.1 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços de nefrologia.

2.2 Atender somente os laudos/requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

2.3 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada.

2.4 Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos utilizados serão de responsabilidade da licitante vencedora.

2.5 Equipamento existente no local: Para garantir a qualidade no atendimento deverá ser informado o equipamento existente as características mínimas do aparelho/equipamento e a capacidade operacional dos mesmos.

2.6 A licitante vencedora será responsável também pela manutenção da sala, equipamento e climatização do ambiente.

2.7 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e regulação prévia.

2.8 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

2.9 A CONTRATANTE pagará apenas pelos procedimentos efetivamente realizados.

2.10 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de procedimentos realizados para efetivar o pagamento.

2.11 A quantidade de procedimentos mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

2.13 A execução dos serviços será de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

2.14 Os serviços serão conferidos e, se achados irregulares, será comunicado à empresa, que terá que repetir o(s) exame(s) e/ou laudo(s) sem ônus para a Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



2.15 Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais que exerçam atividades relacionadas ao atendimento especializado para essa finalidade, devidamente credenciados em seus respectivos Conselhos.

2.16 A CONTRATANTE pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados.

2.17 Mensalmente, a contratada deverá fornecer Relatório de Serviços Prestados com o número de serviços realizados para efetivar o pagamento.

2.18 A quantidade de serviços mensais poderá variar conforme demanda, sendo que a estimativa apresentada é uma média norteadora para reserva de empenho e licitação.

2.19 Todos os laudos dos exames deverão ser entregues de forma impressa, devendo ser cumpridos os prazos mínimos usuais para cada tipo de exame.

2.20 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados no seguinte endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas nº 1818 - Térreo, Bairro Cristo Redentor, Castanhal/PA, sob responsabilidade técnica Larissa Cristina de Sousa Cunha – CRM –PA nº 10409. Qualquer mudança de endereço, bem como do Diretor Clínico deve ser imediatamente comunicada ao contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3.2 A continuação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada até 60 (sessenta) meses através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998 e Art 57, II da Lei 8.666/93);

3.3 A publicação resumida do termo de contrato no Jornal Oficial do Município, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) DA CONTRATADA

a.1 A contratada obriga-se a:

a.2 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da Saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

a.3 Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou no quadro funcional;

a.4 Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SMS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

a.5 A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e/ou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura.

a.6 A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



- a.7 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- a.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS.
- a.9 Manter a qualidade na prestação de serviços, conforme Rede de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas-Indicadores de Qualidade (Anexo 6 do anexo IV à Portaria de Consolidação nº3/GM/MS de 28 de setembro de 2017).
- a.10 Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento e/ou de qualquer ato previsto no contrato.
- a.11 Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.
- a.12 Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- a.13 Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.
- a.14 Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- a.15 Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/Localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.
- a.16 Nos resultados de exames/procedimentos, deverá constar a seguinte inscrição em destaque: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título".
- a.17 Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Castanhal-PA, e da gratuidade dos serviços prestados, conforme modelo previsto na RESOLUÇÃO Nº 028/SMS/DRCAA, DE 21 DE MAIO DE 2012.
- a.18 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.
- a.19 Atender pacientes somente agendados pelo SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).
- a.20 Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.
- a.21 Obedecer aos princípios da universalidade, integralidade e equidade no atendimento dos usuários do SUS.
- a.22 Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



- a.23 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.
- a.24 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- a.25 A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;
- a.26 Realizar os serviços com presteza, zelo e eficiência para os quais for contratado;
- a.27 Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção;
- a.28 Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;
- a.29 Promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;
- a.30 A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;
- a.31 A Contratada deverá dar treinamento periódicos aos funcionários com ênfase na qualidade de atendimento e constante atualização dos profissionais em sua área de atuação;
- a.32 A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais Médicos, Técnicos e Auxiliares e as substituições dos mesmos, seja por demissão, falta, atestado, etc. deverá ser imediata, não ultrapassando as primeiras 03 (três) horas após o comunicado do evento;
- a.33 As entidades interessadas em participar da Chamada Pública devem estar localizadas no território da Gestão Municipal do SUS, em Castanhal, atender a Portaria n. 1.675 GM/MS de 07 de junho de 2018 e estar aprovado pela CIB PA para inclusão na Rede de Cuidados À Pessoa com Doença Renal Crônica;
- a.34 Serviços a serem contratados deverão prestar assistência ao paciente portador de doença renal crônica, obedecendo aos critérios definidos pela RDC nº 11, de 13 de março de 2014 que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de Diálise e dá outras providências de Diálise conforme as normas que instituirão a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, Portaria GM/MS nº 1168, de 15 de junho de 2004, e Portaria SAS/MS nº 211 de 15 de Junho de 2004; Portaria MS nº 1.675 de 07 de junho de 2018 e outra que venha a substituí-la;
- a.35 Estabelecimentos atualmente habilitados em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia (serviço de nefrologia) - código 1501 ou em Centro de referência de alta complexidade em nefrologia – código 1502 poderão ser habilitados como Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise, ou outra habilitação prevista na Portaria nº 1.675 de 07 de junho de 2018, que será obrigatória no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde, e demais portarias que orientam essas práticas.
- a.36 Os interessados deverão aceitar os valores e referência à prestação dos serviços constantes da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde e serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.
- a.37 Integrar-se ao SISREG – Sistema Nacional de Regulação e ao Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, destinando equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 (um) profissional para ser treinado e apto a utilizar os Sistemas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



a.38 Integrar-se ao Sistema de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de permitir a integração das informações clínicas e diagnósticas e promover a referência e contra referência de todos os atendimentos dos pacientes do SUS;

a.39 Só poderão participar prestadores de serviços com sede em Castanhal;

a.40 Atender aos pacientes regulados pelo SISREG, da rede municipal de saúde de Castanhal, através do Complexo Regulador Municipal e/ou dos municípios da Região Metropolitana III e pactuados, em dias e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação e validados pela Coordenação de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria e Coordenação de Média Complexidade, com garantia de atendimento integral em todos os níveis de complexidade contratualizados e de acordo com os tetos físico e financeiro, programado para cada grupo de procedimentos;

a.41 Adequar os impressos utilizados pela Clínica, como: receituários, requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

a.42 Os atendimentos realizados aos pacientes do SUS deverão ser registrados, obrigatoriamente, no Sistema de Regulação da Secretaria de Saúde, assim como estarão disponíveis para consulta dos médicos, todo o histórico de saúde de cada paciente de Castanhal;

a.43 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento realizado aos pacientes do SUS, dos demais pacientes atendidos pelo prestador;

a.44 Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

a.45 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

a.46 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Comissão de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde;

a.47 A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: - Boletim de Produção Ambulatorial – BPA; - Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-I; e - Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC. Sendo que o Sistema utilizado para o processamento da produção é o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS do Ministério da Saúde;

a.48 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato;

a.49 O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde e de acordo com o Decreto nº 7.508/2011 ou outro que venha substituir;

a.50 Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os fluxogramas e as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, do Sistema Único de Saúde - SUS, e sem prejuízo da observância das ações do Complexo Regulador do Estado e Município;

a.51 A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária para o atendimento do volume assistencial definido na Programação Físico-Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



a.52 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

a.53 Ofertar consultas de nefrologia de acordo com § 2º do art. 77 da seção VI Das Equipes, port. 1675/2018 e Portaria MS nº 211, de 15 de junho de 2004, ou outra que venha substituir;

a.54 Educação permanente de recursos humanos;

a.55 Atender as Portarias do Ministério da Saúde para organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) ;

a.56 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no caso, do chamamento público, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

a.57 Atender a Portaria nº 1.675 de 07 de junho de 2018; RDC nº 11, de 13 de março de 2014.

B) DA CONTRATANTE

b.1 A contratante obriga-se a:

b.2 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

b.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;

b.5 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

b.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

b.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

b.8 Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

b.9 Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

b.10 Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

b.11 Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

b.12 Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



b.13 Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Castanhal.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS COMUNS

5.1 Promover alterações necessárias sempre que a variação das metas físicas e consequentemente o valor global mensal ficar além ou aquém dos limites citados na cláusula décima desde que haja recursos financeiros para os ajustes necessários e pactuação entre as partes.

5.2 Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.

5.3 Educação Permanente de recursos Humanos.

5.4 Aprimoramento da Atenção a Saúde

CLÁUSULA SEXTA: DA REGULARIDADE FISCAL

6.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal eletrônica em nome do Fundo Municipal de Saúde de Castanhal, CNPJ: 07.918201/0001-11, Travessa Cônego Leitão 1943-Bairro Centro Castanhal-Pará, acompanhada de recibo e das certidões discriminadas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão de Regularidade com Fazenda Municipal, do local de residência;
- e) Comprovante de recolhimento do ISS referente a nota emitida DAS);
- f) Comprovante de recolhimento do ISS

6.2 - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto do credenciamento, e não da emissão do mesmo;

6.3 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos;

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao credenciado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

7.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Único: Constituem ainda deveres do Prestador os procedimentos e atitudes abaixo descritas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



a) Manter sempre atualizado o registro dos pacientes e o arquivo ativo e inativo, pelo prazo pelo prazo 20 (vinte) anos ressalvados os prazos previstos em lei.

b) Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Contrato parcialmente no estabelecimento em serviços prestados ao SUS.

7.4 Cumprir com os Protocolos Técnicos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

A) Da Assistência Ambulatorial de Alta Complexidade

Parágrafo primeiro: Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar a assistência ambulatorial de Alta Complexidade, mediante o encaminhamento do Laudo de Solicitação da Autorização de Alta Complexidade - APAC, ou outro instrumento que vier a substituir para autorização do gestor.

Parágrafo segundo: Naqueles casos caracterizados como de Urgência/Emergência, a CONTRATADA terá prazo de 48 horas úteis após a realização do procedimento, para proceder ao encaminhamento do Laudo Médico de Solicitação da APAC.

Parágrafo terceiro: Para cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer aos usuários do SUS, os recursos disponíveis no local dos serviços, necessários ao seu atendimento, e formalmente abrangidos neste, conforme as especificações da planilha anexa.

B) Da Assistência Médico Ambulatorial

b1) Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/Assistência médico-ambulatorial, conforme o estabelecido pela Resolução RDC/ANVISA 11, de 13/03/2014, da qual destacamos os seguintes quesitos:

- a) Atendimento médico, com realização de todos os procedimentos ambulatoriais específicos, incluindo urgência ou emergência;
- b) Materiais e equipamentos necessários;
- c) Serviços de enfermagem;
- d) Assistente Social, Nutrição, Psicóloga e outras quando indicadas;
- e) Alimentação de acordo com a orientação dietética;
- f) Serviço de ambulância para remoção de pacientes;
- g) A responsabilidade de providenciar a internação de pacientes com complicações decorrentes da diálise é do responsável técnico do serviço;
- h) Durante a internação de qualquer natureza, é de responsabilidade do Responsável Técnico (RT) do serviço de diálise assegurar a continuidade do tratamento dialítico;
- i) Avaliação dos pacientes em TRS-Terapia Renal Substitutiva, no máximo em 90 dias para verificar se preenchem os requisitos para transplante;
- j) Na impossibilidade de realização de TRS - diálise para pacientes com sorologias positivas, deverá possuir convênio ou contrato formal com outro serviço, conforme Art. 11 da Portaria GM/MS389 de 13 de março de 2014;
- k) Realizar periodicamente, em seus pacientes, os exames definidos conforme as Diretrizes Clínicas para o Cuidado à Pessoa com Doença Renal Crônica no âmbito do SUS;
- l) Dispor de equipamentos compatíveis com a demanda prevista e com os protocolos assistenciais para seu funcionamento;
- m) Dispor de materiais e equipamentos para o atendimento de emergência, no próprio local ou em área contígua e de fácil acesso e em plenas condições de funcionamento;
- n) Indicar expressamente o Centro Transplantador de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde, em concordância com o Gestor de Saúde, para realização de transplantes em paciente com esta indicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



o) Realizar a fístula arteriovenosa de acesso à Hemodiálise ou implante de cateter para Diálise Peritoneal;

p) Deverá ter um laboratório de histocompatibilidade de referência, devidamente autorizado pelo Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde, o qual será responsável por realizar os exames de histocompatibilidade dos seus respectivos pacientes com indicação para transplante;

q) Para os casos de pacientes dialíticos com indicação para transplante, a CONTRATADA deverá observar e atender, rigorosamente, os critérios estabelecidos na Portaria GM/MS nº 2.600 de 21/10/2009, especificamente o disposto na Seção I que trata do Módulo de Rim;

r) A CONTRATADA em conjunto com o Centro Transplantador de referência deverá estabelecer as responsabilidades de cada um em relação à manutenção do cadastro (ex.: alteração de *status*, atualização de soroteca e inserção de HLA) de pacientes com indicação para transplante em fila única de espera no Sistema Informatizado de Gerenciamento (SIG) do Sistema Nacional de Transplantes, bem como comunicar, expressamente, a definição dessas responsabilidades à Central de Transplantes para fornecimento de acesso (*login* e senha) ao SIG.

Ressalta-se que inserção do cadastro do paciente no SIG é de responsabilidade exclusiva do Centro Transplantador, porém, a manutenção deste pode ser delegada (a critério do Centro Transplantador) à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 A Gestão Municipal do SUS pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de procedimentos mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

9.2 Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

9.3 Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

9.4 Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento comprometerão recursos alocados em seu orçamento vigente deste Município, conforme classificação a saber:

0716-Fundo Municipal de Saúde

Exercício Financeiro: 2021

Classificação Econômica – 1030200272.072 – Gestão das Ações de Média e Alta Complexidade no Município

Elemento de Despesa: 33903900 – Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Despesa – 121400000 – Transf. SUS

Subelemento – 33903950 – Serviços Médicos Hospitalares

9.5 O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado em de R\$ 230.325,13 (Duzentos e trinta mil, trezentos e vinte e cinco reais e treze centavos) mensal, totalizando R\$ 2.763.901,56 (Dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e um reais e cinquenta e seis centavos).

9.6 Os valores estipulados poderão ser alterados podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do Contrato sofrer alterações para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

9.7 Os valores dos procedimentos acompanharão os valores estipulados pela tabela SUS e serão reajustados conforme suas atualizações, via termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



10.1 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por pessoa do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, atualmente as regras estabelecidas são de custeio com recursos do Bloco de Custeio, Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Ação: Atenção a Saúde da população para procedimentos no MAC, Estratégia: FAEC, Nefrologia, de acordo portaria Nº 3.992 de 28 dezembro de 2017, observados ainda os valores de referência da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde- SUS, assim como seus reajustes.

10.2 Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores na Tabela SUS e as referidas Portarias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O preço estipulado neste contrato será pago de acordo com a produção da seguinte forma, sob pena de atualização conforme reajustes da Tabela SUS;

11.2 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a produção dos serviços às faturas e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos realizados pela CONTRATANTE, A CONTRATADA receberá o valor correspondente aos serviços hospitalares produzidos no último mês.

11.3 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, devolvidas ao contratado para as correções cabíveis no prazo de 10 dias (dez) dias, devendo ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

11.4 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa da CONTRATANTE este garantirá A CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês anterior acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas fica o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto a corrigir monetariamente os créditos da CONTRATADA.

11.5 As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

11.6 Para execução do pagamento de que trata o item acima, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência, bem como a juntada de prova da situação regular perante a Receita Federal, através da Certidão Negativa de Débitos Federais, Receita Estadual, Receita Municipal, perante a Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como FGTS e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DO VALOR

12.1 Os valores estipulados na cláusula nona, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

Parágrafo único: Os reajustes independem de termo aditivo, sendo, necessário o apostilamento do contrato, com a fundamentação no processo administrativo, das razões, origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



13.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

13.2 Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

13.3 Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

13.4 A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

13.5 A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

13.6 A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

13.7 Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 10. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, 14. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de até 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de até 2 (dois) anos, e/ou, 23. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de até 1 (um) ano, e/ou, 25. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

14.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos produtos, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

14.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



14.4 A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

14.5 Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

14.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 14.1**.

14.7 As penalidades serão publicadas na imprensa oficial e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

14.8 Suspensão temporária dos serviços pactuados até a correção do problema;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1 Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

15.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

15.3 A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

15.4 Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM ou quadro de aviso desta Secretaria, de acordo com Art. 16 da Lei 8.666/1933, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994 e conformidade com a Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 17.11.04 para cumprimento das formalidades legais.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A inserção do Estabelecimento Assistencial de Saúde - EAS nas redes Temáticas de Atenção à Saúde prioritárias do SUS será de acordo com o perfil do prestador, AS DEMANDAS DO GESTOR e as necessidades de saúde da população.

17.2 O encaminhamento e o atendimento do usuário deverão ser feitos de acordo com as regras e fluxos estabelecidos pelo gestor, por meio de referência e contra referência, local, estadual e regional, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação, ressalvadas as situações de prioridades relacionada a condição de saúde do usuário.

17.3 O atendimento será Humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização- PNH do Ministério da Saúde.

17.4 O estabelecimento de metas e indicadores quantitativos e de qualidade, descritos no POA, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



ser pactuado para as atividades previstas nos eixos de gestão e no que couber, inclusive os compromissos específicos relativos às redes temáticas prioritárias do SUS.

17.5 A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

17.6 O presente contrato está vinculado às condições previstas neste edital de credenciamento nº 001/2021-FMS.

17.7 Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

17.8 As partes elegem o Foro Comarca de Castanhal - PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos, na presença de duas testemunhas.

Castanhal, 23 de dezembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Marileide do Nascimento Daniels
CONTRATANTE

CENTRO DE HEMODIALISE ARI GONÇALVES LTDA
Representante Legal: Ana Rúbia Barreto Gonçalves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 – FMS-SMS
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021-FMS-SMS

TABELA ESTIMADA DE PREÇOS E PROCEDIMENTOS HEMODIÁLISE

Serviços ambulatoriais na linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) na especialidade de NEFROLOGIA do Edital 001/2021/SMS

O Prestador poderá se credenciar conforme os procedimentos abaixo e Tabela SUS

Grupo 02- procedimentos com finalidade diagnóstica						
Sub-Grupo 02- Diagnóstico em Laboratório Clínico						
Forma de Organização: Exames Bioquímicos						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UN (R\$)	QT EST. MÊS	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO (R\$)
1	02.02.01.012-0	DOSAGEM DE AC IDO URICO	R\$ 1,85	2	3,70	44,40
2	02.02.01.022-8	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,51	62	217,62	2.611,44
3	02.02.01.027-9	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 3,51	6	21,06	252,72
4	02.02.01.028-7	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 3,51	6	21,06	252,72
5	02.02.01.029-5	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 1,85	6	11,10	133,20
6	02.02.01.031-7	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 1,85	62	114,70	1.376,40
7	02.02.01.038-4	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 15,59	62	966,58	11.598,96
8	02.02.01.039-2	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 3,51	62	217,62	2.611,44
9	02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	62	124,62	1.495,44
10	02.02.01.043-0	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 1,85	62	114,70	1.376,40
11	02.02.01.047-3	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	62	114,70	1.376,40
12	02.02.01.051-1	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,68	2	7,36	88,32
13	02.02.01.060-0	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	62	114,70	1.376,40
14	02.02.01.061-9	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 1,4	2	2,80	33,60
15	02.02.01.062-7	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	R\$ 1,85	62	114,70	1.376,40
16	02.02.01.064-3	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	4	8,04	96,48
17	02.02.01.065-1	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	62	124,62	1.495,44
18	02.02.01.066-0	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 4,12	62	255,44	3.065,28
19	02.02.01.067-8	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	9	31,59	379,08
20	02.02.01.069-4	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	124	229,40	2.752,80
21	02.02.01.073-2	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	R\$ 15,65	2	31,30	375,60
22	02.02.01.076-7	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,24	2	30,78	365,76
SUBTOTAL				847	2.877,89	34.534,68
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico						
Forma de Organização: 02 - Exames hematológicos e hemostasia						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UN (R\$)	QT EST. MÊS	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO (R\$)
23	02.02.02.030-4	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,53	62	94,86	1.138,32
24	02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 4,11	62	254,82	3.057,84
SUBTOTAL				124	349,68	4.196,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico						
Forma de Organização: 03 - Exames sorológicos e imunológicos						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UN (R\$)	QT EST. MÊS	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO (R\$)
25	02.02.03.004-0	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 65,00	2	130,00	1.560,00
26	02.02.03.008-3	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 9,25	2	18,50	222,00
27	02.02.03.029-6	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 85,00	2	170,00	2.040,00
28	02.02.03.030-0	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,00	6	60,00	720,00
29	02.02.03.031-8	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 18,55	2	37,10	445,20
30	02.02.03.063-6	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	R\$ 18,55	62	1.150,10	13.801,20
31	02.02.03.067-9	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 18,55	62	1.150,10	13.801,20
32	02.02.03.078-4	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)	R\$ 18,55	62	1.150,10	13.801,20
33	02.02.03.089-0	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	R\$ 18,55	62	1.150,10	13.801,20
34	02.02.03.097-0	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 18,55	62	1.150,10	13.801,20
SUBTOTAL				324	6.166,10	73.993,20
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico						
Forma de Organização: 06 - Exames hormonais						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UN (R\$)	QT EST. MÊS	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO (R\$)
35	02.02.06.027-6	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 43,13	62	2.6674,06	32.088,72
SUBTOTAL				62	2.6674,06	32.088,72
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico						
Forma de Organização: 07 – Exames em laboratório clínico						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UN (R\$)	QT EST. MÊS	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO (R\$)
36	02.02.07.008-5	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 27,50	6	165,00	1.980,00
SUBTOTAL					165,00	1.980,00
Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica						
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico						
Forma de Organização: 08 - Exames microbiológicos						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UN (R\$)	QT EST. MÊS	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO (R\$)
37	02.02.08.001-3	ANTIBIOGRAMA	R\$ 4,98	4	19,92	239,04
38	02.02.08.008-0	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 5,62	4	22,48	269,76
39	02.02.08.015-3	HEMOCULTURA	R\$ 11,49	4	45,96	551,52
SUBTOTAL				12	88,36	1.060,32
Grupo: 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica						
Sub-Grupo: 02 - Diagnóstico em laboratório clínico						
Forma de Organização: 12 – Exames imunohematológicos						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UN (R\$)	QT EST. MÊS	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO (R\$)
40	02.02.12.008-2	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 1,37	2	2,74	32,88
SUBTOTAL				2	2,74	32,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



Grupo: 03 - Procedimentos clínicos						
Sub-Grupo: 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos						
Forma de Organização: 01 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UN (R\$)	QT EST. MÊS	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO (R\$)
41	03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (NEFROLOGIA)	R\$ 10,00	60	600,00	7.200,00
SUBTOTAL				60	600,00	7.200,00
Grupo: 03 - Procedimentos clínicos						
Sub-Grupo: 05 - Tratamento em nefrologia						
Forma de Organização: 01 – Tratamento dialítico						
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UN (R\$)	QT EST. MÊS	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO (R\$)
42	03.05.01.002-6	DIALISE PERITONEAL INTERMITENTE DPI (MAXIMO 2 SESSOES POR SEMANA)	R\$ 121,51	2	243,02	2.916,24
43	03.05.01.009-3	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	R\$ 194,2	6	1.165,20	13.982,40
44	03.05.01.010-7	HEMODIÁLISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 194,2	624	121.180,80	1.454.169,60
45	03.05.01.011-5	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	R\$ 265,41	52	13.801,32	165.615,84
46	03.05.01.012-3	HEMODIÁLISE EM PACIENTE COM SOROLOGIA POSITIVA PARA HIV E/OU HEPATITE B E/OU HEPATITE C (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)	R\$ 265,41	4	1.061,64	12.739,68
47	03.05.01.016-6	MANUTENCAO E ACOMPANHAMENTO DOMICILIAR DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA /DPAC	R\$ 358,06	2	716,12	8.593,44
48	03.05.01.018-2	TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DIALISE PERITONEAL - DPAC-DPA (9 DIAS)	R\$ 55,13	2	110,26	1.323,12
SUBTOTAL				692	138.278,36	1.659.340,32
Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais						
Sub-Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico						
Forma de Organização: 10 - OPM em Nefrologia						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UN (R\$)	QT EST. MÊS	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO (R\$)
49	04.18.01.003-0	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE	R\$ 600,00	3	1.800,00	21.600,00
50	04.18.01.001-3	CONFECCAO DE FISTULA ARTERIO-VENOSA P/ HEMODIALISE -PTFE	R\$1.483,85	1	1.483,85	17.806,20
51	04.18.02.001-9	INTERVENÇÃO SOBRE FAV	R\$ 600,00	1	600,00	7.200,00
52	04.18.01.006-4	IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN P/HEMODIALISE	R\$ 115,81	5	549,05	6.948,60
SUBTOTAL				10	4.462,90	53.554,80
Grupo: 07 - Órteses, próteses e materiais especiais						
Sub-Grupo: 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico						
Forma de Organização: 10 - OPM em Nefrologia						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UN (R\$)	QT EST. MÊS	VALOR TOTAL MÊS R\$	VALOR TOTAL ANO (R\$)
53	07.02.10.001-3	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	R\$ 482,34	1	482,34	5.788,08
54	07.02.10.002-1	CATETER P/ SUBCLAVIA DUPLO LUMEN P/ HEMODIALISE	R\$ 64,76	5	323,80	3.885,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 07.918.201/0001-11



55	07.02.10.003-0	CATETER TIPO TENCKHOFF / SIMILAR DE LONGA PERMANÊNCIA P/ DPI/DPAC/DPA	R\$ 149,75	10	1.497,50	17.970,00
56	07.02.10.004-8	CONJ.TROCA P/DPA (PACIENTE-MES C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DA MAQUINA CICLADORA)	R\$ 2.511,49	10	25.114,90	301.378,80
57	07.02.10.005-6	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPA (PACIENTE-15 DIAS C/ INSTALACAO DOMICILIAR E MANUTENCAO DE MAQUINA CICLADORA)	R\$ 1.255,74	10	12.557,40	150.688,80
58	07.02.10.006-4	CONJUNTO DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE-MES) CORRESPONDENTE A 120 UNIDADES	R\$ 1.893,68	10	18.936,80	227.241,60
59	07.02.10.007-2	CONJUNTO DE TROCA P/ TREINAMENTO DE PACIENTE SUBMETIDO A DPA / DPAC (9 DIAS)CORRESPONDENTE A 36 UNIDADES	R\$ 609,39	10	6.093,90	73.126,80
60	07.02.10.008-0	CONJUNTOS DE TROCA P/ PACIENTE SUBMETIDO A DPAC (PACIENTE/15 DIAS)	R\$ 946,84	10	9.468,40	113.620,80
61	07.02.10.009-9	DILATADOR P/ IMPLANTE DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 21,59	5	107,95	1.295,40
62	07.02.10.010-2	GUIA METALICO P/ INTRODUCAO DE CATETER DUPLO LUMEN	R\$ 15,41	5	77,05	924,60
SUBTOTAL				76	74.660,04	895.920,48
TOTAL GERAL					230.325,13	2.763.901,56
*Quantidades mínimas exigidas para 12 meses para 300 pacientes.						

OBS.: GRUPO 07 – ÓRTESES E PRÓTESES

O relatório com identificação de pacientes que forem submetidos a inserção e ou troca de OPME deverão acompanhar o relatório de produção separadamente, uma vez que, estes não são procedimentos de rotina.